

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONSELHO CIENTÍFICO DA FLUL
SOBRE INVESTIGAÇÃO DE PÓS-DOCTORAMENTO
NA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Considerando que:

- i) A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL) tem vindo a acolher um número crescente de investigadores de pós-doutoramento no âmbito de programas de estudos de pós-doutoramento, integrados em Projectos de investigação desenvolvidos pelas suas Unidades (Departamentos, Centros, Programas) ou cujos trabalhos de investigação decorrem, a título individual, numa das referidas Unidades (unidade de acolhimento);
- ii) Não existe actualmente enquadramento institucional do estatuto dos referidos investigadores, nem a definição clara dos procedimentos de registo e acompanhamento da investigação a realizar;
- iii) O estatuto dos referidos investigadores de pós-doutoramento, definindo os respectivos direitos e deveres, deve ser clarificado de acordo com a diversidade do seu acolhimento institucional pela FLUL, permitindo o seu conhecimento por todos os envolvidos na concretização da actividade científica de pós-doutoramento, designadamente, investigadores, orientadores e co-orientadores, Directores de Unidades e de Áreas, Coordenadores de Projectos, Conselho Científico, Serviços Académicos, Serviços Administrativos e Serviços de Relações Externas da FLUL;
- iv) A investigação de pós-doutoramento na FLUL deve orientar-se pelo disposto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado por Despacho n.º 2950/2015, no *Diário da República* 2.ª série n.º 57, de 23 de Março de 2015, sobre Programas de Pós-doutoramento, e no Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, publicado por Despacho n.º 6984/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio (aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. ao abrigo do disposto no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de Julho e do disposto no Regulamento n.º 326/2013 - *Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.*, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de Agosto de 2013).

A Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FLUL, na sua reunião de 25 de Março de 2015, aprova as seguintes normas de enquadramento institucional da actividade de investigação desenvolvida pelos investigadores de pós-doutoramento da FLUL:

1. Definições

Para efeitos da presente resolução são consideradas as seguintes definições:

1.1. Pós-doutoramento – actividade avançada de investigação científica supervisionada desenvolvida por titular do grau de doutor em Unidade da FLUL (unidade de acolhimento), sob orientação ou co-orientação de um professor ou investigador da Faculdade, no âmbito de:

- a) Programa de Pós-Doutoramento;
- b) Projecto de investigação científica de Unidade da FLUL;
- c) Projecto individual a desenvolver em Unidade da FLUL.

1.2. Programa de Pós-Doutoramento – actividade de investigação científica supervisionada, realizada por doutorado no âmbito da actividade de investigação de Unidade da FLUL, segundo um plano de trabalho individual aprovado pelo Conselho Científico com base em proposta do interessado e parecer científico do respectivo orientador, objecto de avaliação e certificação final (conforme estipulado nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa).

1.3. Tipologias de Investigador de pós-doutoramento:

a) **Investigador bolseiro de pós-doutoramento em Projecto** – investigador de pós-doutoramento integrado em Projecto de investigação desenvolvido em Unidade da FLUL, com as seguintes características:

- a.1) Financiamento – através de bolsa atribuída por qualquer entidade externa e/ou por fundos próprios da FLUL.
- a.2) Selecção – por concurso publicitado em edital pela FLUL no seu sítio da web e no portal *Eracareers* (www.eracareers.pt);
- a.3) Duração da bolsa - mínima de três meses consecutivos e máxima de seis anos.
- a.4) Procedimento de registo – os dados pessoais do investigador bolseiro e os relativos à execução do Projecto e orientação científica são registados no **Serviço de Pessoal** da FLUL aquando da assinatura do contrato de bolsa (subsídio de manutenção mensal).

b) **Investigador bolseiro de pós-doutoramento individual** – investigador de pós-doutoramento que desenvolve um projecto individual de investigação numa Unidade da FLUL como principal instituição de acolhimento, com as seguintes características:

- b.1) Financiamento — através de bolsa atribuída por qualquer entidade externa;
- b.2) Selecção – realizada pela entidade que financia;
- b.3) Duração da bolsa - mínima de três meses consecutivos e máxima de seis anos.
- b.4) Procedimento de registo – os dados pessoais do investigador bolseiro e os relativos ao projecto individual de pós-doutoramento e respectiva orientação científica são registados no **Serviço de Pessoal** da FLUL, em formulário próprio (Anexo 1).

c) **Investigador individual de pós-doutoramento** – investigador que, de acordo com Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, propõe ao Conselho Científico da FLUL um Programa de Pós-doutoramento, apresentando um plano de trabalho com a duração mínima de três meses consecutivos e máxima de três anos, sob orientação ou co-orientação de um professor ou investigador da FLUL e enquadrado numa Unidade da FLUL. O investigador deverá registar a sua proposta de Programa de Pós-doutoramento nos **Serviços Académicos** da FLUL, em formulário próprio (Anexo 2).

d) **Investigador visitante de pós-doutoramento** – investigador afiliado numa entidade externa que, à semelhança do Investigador individual, propõe desenvolver um plano de trabalho no âmbito de um Programa de Pós-doutoramento com a duração mínima de três meses consecutivos e máxima de três anos, sob orientação ou co-orientação de um professor ou investigador da FLUL e enquadrado numa Unidade da FLUL. O investigador visitante deverá registar a sua proposta de Programa de Pós-doutoramento nos **Serviços Académicos** da FLUL, em formulário próprio (Anexo 2), depois de concluídas as formalidades legais inerentes ao processo de mobilidade, através das **Relações Externas** da FLUL.

2. Vínculo jurídico

A realização de um pós-doutoramento não gera em alguma circunstância qualquer vínculo jurídico funcional ou de emprego entre a FLUL e o investigador de pós-doutoramento.

3. Direito de utilização de espaços, recursos e serviços

A todas as tipologias de investigador de pós-doutoramento é assegurado o direito de utilização dos espaços, recursos e serviços da FLUL e da Universidade de Lisboa, inerentes à sua condição de membro da academia, sendo atribuído um cartão de uso individual e intransmissível para o efeito.

4. Seguro de acidentes pessoais

Todos os investigadores de pós-doutoramento serão beneficiários de um seguro de acidentes pessoais que garanta a cobertura de despesas de saúde resultantes de acidentes pessoais que possam ocorrer durante e por causa da realização do seu Pós-doutoramento, nos termos seguintes:

4.1. Investigador bolsheiro de pós-doutoramento em Projecto (a) e Investigador bolsheiro de pós-doutoramento individual (b) – a activação da apólice do seguro depende do pagamento de um prémio de seguro a cargo da entidade responsável, em cada caso: a FLUL, para os Investigadores bolsheiros de pós-doutoramento em Projecto (a) ou a entidade externa, no caso dos Investigadores bolsheiros de pós-doutoramento individual (b).

4.2. Investigador individual de pós-doutoramento (c) e Investigador visitante de pós-doutoramento (d) – a activação da apólice do seguro depende do pagamento de uma taxa relativa a prémio de seguro, na data do seu registo nos Serviços Académicos e em cada ano

subsequente do Programa de Pós-doutoramento, de acordo com o fixado pelos Órgãos competentes da FLUL.

5. Identificação institucional

Durante o período de trabalho desenvolvido e orientado na FLUL, todos os investigadores de pós-doutoramento devem indicar a FLUL na respectiva identificação institucional, nomeadamente no âmbito de publicações e de participação em encontros de difusão científica e/ou cultural. A menção à FLUL deverá também surgir em publicações posteriores que resultem de trabalho desenvolvido durante o período de pós-doutoramento na FLUL.

6. Formalidades de acolhimento de investigadores visitantes

As formalidades legais de acolhimento de investigadores visitantes (d) em Unidades da FLUL são asseguradas pelos Serviços de Relações Externas devendo, para o efeito, os candidatos interessados contactar os referidos serviços com uma antecedência mínima de **dois meses** contados da data de início do respectivo período de investigação.

7. Declarações e certificados

7.1. A conclusão de todos os trabalhos e actividades de pós-doutoramento confere aos investigadores bolsiros (a) e (b) o direito de requerer uma **declaração** emitida pela FLUL em conjunto com o responsável da Unidade de acolhimento, atestando a realização da investigação de pós-doutoramento, objecto e duração.

7.2. A conclusão do plano de trabalhos de pós-doutoramento confere aos investigadores individuais (c) e visitantes (d) que desenvolvem um Programa de Pós-doutoramento, de acordo com o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, o direito de requerer a emissão de um **certificado** de estudos, identificando a Unidade da FLUL na qual realizou o programa, a duração, a área científica, o orientador e co-orientador, e a avaliação qualitativa atribuída pelo(s) professor(es) ou investigador(es) orientador(es) do trabalho.

O Presidente do Conselho Científico,

(Prof. Doutor Paulo Farmhouse Simões Alberto)